



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

TERMO ADITIVO

Processo nº 1500.01.0201261/2023-30

Unidade Gestora: Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços (SUBGOVES)

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 99457756/2024, PARA VIABILIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES PARA DAR SUPORTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL) COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR A DISTRITOS E LOCALIDADES DE MUNICÍPIOS MINEIROS NÃO ATENDIDOS PELO SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF E A TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001/70, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais, 3º Andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901 - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Ferreira Matias**, CPF nº ***.943.356-**, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em exercício, em conformidade com a Resolução SEPLAG nº 30 de 29/04/2025, acompanhada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes**, CPF nº ***.962.007**; e, do outro lado a **TELEFÔNICA BRASIL S/A** com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Bairro Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108383949112, neste ato representada por sua Diretora de Marketing B2C, Sra. **Flávia Oliveira**

Fernandes Mendes Carneiro, CPF *****.641.828-**** e pelo seu Vice-Presidente de Planejamento de Negócios, Sr. **Alex Martins Salgado**, CPF *****.046.658-****, doravante denominada simplesmente **TELEFÔNICA**, pelas condições estabelecidas pelo Edital de Seleção Pública nº 01/2024 e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO nº 99457756/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações abaixo listadas conforme regras do Edital de Seleção Pública nº 01/2024:

1.1. Exclusão da localidade abaixo indicada, em decorrência da desistência da prefeitura, conforme documentos SEI nº (123867086 e 123866670), no valor de R\$ 824.341,84:

Município	Localidade / Distrito	Nome	DDD	Nº de Eleitores	Latitude	Longitude	Lote
Pedra Bonita	Localidade	Córrego Monte Verde	31	638	-19,716101	-42,41987	Lote 50

1.2. A exclusão da localidade abaixo descrita em virtude de existência de cobertura 4G SEI nº (123944314, 123944341 e 123944435), atendendo ao disposto no item 4.9 do Edital de Seleção Pública Nº 01/2024, no valor de R\$ 824.341,84:

Município	Localidade / Distrito	Nome	DDD	Nº de Eleitores	Latitude	Longitude	Lote
Juiz de Fora	Localidade	Valadares	32	876	-21,760711	-43,604945	Lote 39

- 1.3. Alteração da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso.
- 1.4. Alteração da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso.
- 1.5. Alteração da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso.
- 1.6. Alteração da Cláusula Dezoito do Termo de Compromisso.
- 1.7. Alteração do Parágrafo Segundo da Cláusula Dezoito do Termo de Compromisso.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EXCLUSÕES, SUBSTITUIÇÕES E ACRÉSCIMOS DE LOCALIDADES**

- 2.1. Será retirado o valor de **R\$ 1.648.683,68 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente a exclusão das 2 localidades indicadas nos itens 1.1 e 1.2 do presente termo aditivo.
- 2.2. O valor máximo de Crédito Outorgado de ICMS disponível no programa passa a ser **R\$ 32.149.331,76 (trinta e dois milhões, cento e quarenta e nove mil trezentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)**, conforme descrito na Cláusula Dezoito.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Redação apresentada no 1º Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO DE COMPROMISSO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, tem por objetivo viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações, para dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (serviço de telefonia móvel) com tecnologia 4G ou superior a distritos e localidades de municípios mineiros não atendidos pelo serviço, por meio de fomento realizado por incentivos fiscais realizados por Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao SMP, em pleno funcionamento e operação para o quantitativo de 41 distritos e localidades listados nos lotes 1, 5, 6, 10, 14, 16, 17, 22, 23, 25, 27, 30, 35, 39, 42, 44, 47, 50, 53, 55, 58, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70 e 71, listados no ANEXO A do Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

A Cláusula Primeira do Termo de Compromisso passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO DE COMPROMISSO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, tem por objetivo viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações, para dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (serviço de telefonia móvel) com tecnologia 4G ou superior a distritos e localidades de municípios mineiros não atendidos pelo serviço, por meio de fomento realizado por incentivos fiscais realizados por Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de suporte ao SMP, em pleno funcionamento e operação para o quantitativo de 39 distritos e localidades listados nos lotes 1, 5, 6, 10, 14, 16, 17, 22, 23, 25, 27, 30, 35, 42, 44, 47, 50, 53, 55, 58, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70 e 71 listados no ANEXO A do Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

Redação apresentada no 1º Termo Aditivo:

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução dos objetivos deste **TERMO**, a **TELEFÔNICA** compromete-se a cumprir a legislação tributária e a promover a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em 41 (quarenta e um) distritos e localidades de municípios mineiros listados nos lotes 1, 5, 6, 10, 14, 16, 17, 22, 23, 25, 27, 30, 35, 39, 42, 44, 47, 50, 53, 55, 58, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70 e 71 não atendidos pelo serviço, contemplados pela Seleção Pública Nº 01/2024, a saber:

LOTE	Município	Localidade / Distrito	Nome	Número de Eleitores/Alunos Matriculados	DDD	Coordenadas	Latitude	Longitude
1	Abre Campo	Localidade	Povoado De Aparecida	931	31	20°22'53"S 42°29'02"W	-20,381425	-42,484123
5	Araponga	Localidade	São Domingos	832	31	20°45'00"S 42°31'45"W	-20,750016	-42,529380
5	Araponga	Localidade	Estouros	1306	31	20°36'04"S 42°28'05"W	-20,601167	-42,468119
6	Baependi	Localidade	Bairro Piracicaba	627	35	22°02'54"S 44°45'48"W	-22,048603	-44,76353
6	Baependi	Localidade	Bairro São Pedro	612	35	22°01'14"S 44°49'15"W	-22,01990	-44,82081
10	Bom Repouso	Localidade	Capelinha	735	35	22°26'48"S 46°13'42"W	-22.446713	-46.228459
14	Cajuri	Localidade	Capivara	501	31	20°47'27"S 42°42'31"W	-20,790835	-42,708702
16	Caraí	Distrito	Queixadinha	646	33	17°15'31"S 41°44'49"W	-17,258779	-41,747047
17	Carangola	Localidade	Conceição	1026	32	20°39'14"S 42°04'36"W	-20,65338	-42,07670
22	Conego Marinho	Distrito	São José De Macaúbas	200	38	15°20'02"S 44°37'05"W	-15,333942	-44,618073
23	Ervália	Localidade	Turvão	504	32	20°48'49"S 42°39'18"W	-20,813802	-42,655225
23	Ervália	Localidade	Comunidade Joaquim Herculano	780	32	20°48'28"S 42°34'09"W	-20,808048	-42,569350
25	Fama	Localidade	Bairro dos Rochas	644	35	21°28'37"S 45°49'48"W	-21,477061	-45,83022
27	Glaucilândia	Distrito	Povoado de Laranjão	584	38	16°56'39"S 43°37'14"W	-16,944352	-43,620555
30	Guaraciaba	Localidade	Café	627	31	20°37'38"S 42°58'50"W	-20,627449	-42,980619
35	Itaipé	Localidade	Comunidade Assentamento	568	33	15°38'29"S 42°11'41"W	-17,331433	-41,662458

39	Juiz de Fora	Distrito	Valadares	876	32	21°45'38"S 43°36'17"W	-21,760711	-43,604945
42	Mato Verde	Localidade	Pau Branco	628	38	15°27'39"S 42°54'12"W	-15,460850	-42,90345
44	Montes Claros	Localidade	Santa Bárbara	546	38	16°49'11"S 43°55'59"W	-16,819782	-43,933232
44	Montes Claros	Localidade	Lagoinha	522	38	16°52'46"S 43°51'43"W	-16,879559	-43,862075
47	Ouro Branco	Localidade	João Gote	695	31	20°33'24"S 43°40'16"W	-20,556773	-43,671207
50	Pedra Bonita	Localidade	Córrego do Café	892	31	20°27'22"S 42°20'46"W	-20,456241	-42,346138
50	Pedra Bonita	Localidade	Córrego Monte Verde	638	31	20°24'33.3"S 42°24'38.9"W	-19,716101	-42,41987
52	Piranga	Localidade	Carioca	515	31	20°37'11"S 43°15'30"W	-20,726820	-43,389530
52	Piranga	Localidade	São Bento	636	31	20°43'36"S 43°23'22"W	-17,02447	-41,37909
53	Ponto dos Volantes	Localidade	Pedra Alta	648	33	17°01'29"S 41°22'45"W	-16,913962	-41,466447
53	Ponto dos Volantes	Localidade	Povoado de Morais	1028	33	16°54'50"S 41°27'59"W	-20,845712	-44,282742
55	Ressaquinha	Distrito	Peixoto	316	32	21°05'41"S 43°42'24"W	-15,723278	-42,435700
58	Sacramento	Localidade	Jaguarinha	249	34	20°01'56"S 47°17'08"W	-20,14902	-41,899979
62	São José Da Barra	Distrito	Bom Jesus Dos Campos	1046	35	20°45'55"S 46°12'59"W	-20,832249	-43,350096
63	Senhora De Oliveira	Distrito	Piragua	319	31	20°49'56"S 43°21'00"W	-15,949598	-42,760299
65	Setubinha	Localidade	Córrego Soturno da Mata	964	33	17°40'52"S 42°02'03"W	-17,738800	-41,325867
66	Teófilo Otoni	Localidade	Bamberg	669	33	17°44'19"S 41°19'33"W	-17,957228	-41,491389
66	Teófilo Otoni	Localidade	Barra do Cedro	723	33	17°57'26"S 41°29'29"W	-16,771757	-46,736038

68	Urucuia	Distrito	Vereda Grande	1225	38	16°15'39"S 45°23'37"W	-16,117428	-45,544583
68	Urucuia	Distrito	Bonito de Urucuia	608	38	16°07'02"S 45°32'40"W	-15,940956	-45,668878
68	Urucuia	Distrito	Santa Cruz De Urucuia	506	38	15°56'27"S 45°40'07"W	-15,765038	-43,837210
69	Varzelândia	Localidade	Fura Seco	708	38	15°45'54"S 43°50'13"W	-20,40888	-42,41079
70	Verdelândia	Localidade	Povoado do Amargoso	659	38	15°28'39"S 43°39'22"W	-15,477763	-43,656243
71	Viçosa	Localidade	Comunidade Colônia Vaz de Melo	568	31	20°44'28"S 42°54'43"W	-20,741311	-42,912030
71	Viçosa	Localidade	Tico-Teco	568	31	20°43'18"S 42°50'32"W	-20,721693	-42,842457

A Cláusula Segunda do Termo de Compromisso passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a consecução dos objetivos deste **TERMO**, a **TELEFÔNICA** compromete-se a cumprir a legislação tributária e a promover a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em 39 (trinta e nove) distritos e localidades de municípios mineiros listados nos lotes 1, 5, 6, 10, 14, 16, 17, 22, 23, 25, 27, 30, 35, 42, 44, 47, 50, 53, 55, 58, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70 e 71 não atendidos pelo serviço, contemplados pela Seleção Pública Nº 01/2024, a saber:

LOTE	Município	Localidade / Distrito	Nome	Número de Eleitores/Alunos Matriculados	DDD	Coordenadas	Latitude	Longitude
1	Abre Campo	Localidade	Povoado De Aparecida	931	31	20°22'53"S 42°29'02"W	-20,381425	-42,484123
5	Araponga	Localidade	São Domingos	832	31	20°45'00"S 42°31'45"W	-20,750016	-42,529380
5	Araponga	Localidade	Estouros	1306	31	20°36'04"S 42°28'05"W	-20,601167	-42,468119
6	Baependi	Localidade	Bairro Piracicaba	627	35	22°02'54"S 44°45'48"W	-22,048603	-44,76353
6	Baependi	Localidade	Bairro São Pedro	612	35	22°01'14"S 44°49'15"W	-22,01990	-44,82081
10	Bom Repouso	Localidade	Capelinha	735	35	22°26'48"S 46°13'42"W	-22.446713	-46.228459
14	Cajuri	Localidade	Capivara	501	31	20°47'27"S 42°42'31"W	-20,790835	-42,708702
16	Caraí	Distrito	Queixadinha	646	33	17°15'31"S 41°44'49"W	-17,258779	-41,747047
17	Carangola	Localidade	Conceição	1026	32	20°39'14"S 42°04'36"W	-20,65338	-42,07670
22	Conego Marinho	Distrito	São José De Macaúbas	200	38	15°20'02"S 44°37'05"W	-15,333942	-44,618073
23	Ervália	Localidade	Turvão	504	32	20°48'49"S 42°39'18"W	-20,813802	-42,655225
23	Ervália	Localidade	Comunidade Joaquim Herculano	780	32	20°48'28"S 42°34'09"W	-20,808048	-42,569350
25	Fama	Localidade	Bairro dos Rochas	644	35	21°28'37"S 45°49'48"W	-21,477061	-45,83022
27	Glaucilândia	Distrito	Povoado de Laranjão	584	38	16°56'39"S 43°37'14"W	-16,944352	-43,620555
30	Guaraciaba	Localidade	Café	627	31	20°37'38"S 42°58'50"W	-20,627449	-42,980619
35	Itaipé	Localidade	Comunidade Assentamento	568	33	15°38'29"S 42°11'41"W	-17,331433	-41,662458
42	Mato Verde	Localidade	Pau Branco	628	38	15°27'39"S 42°54'12"W	-15,460850	-42,90345

44	Montes Claros	Localidade	Santa Bárbara	546	38	16°49'11"S 43°55'59"W	-16,819782	-43,933232
44	Montes Claros	Localidade	Lagoinha	522	38	16°52'46"S 43°51'43"W	-16,879559	-43,862075
47	Ouro Branco	Localidade	João Gote	695	31	20°33'24"S 43°40'16"W	-20,556773	-43,671207
50	Pedra Bonita	Localidade	Córrego do Café	892	31	20°27'22"S 42°20'46"W	-20,456241	-42,346138
52	Piranga	Localidade	Carioca	515	31	20°37'11"S 43°15'30"W	-20,726820	-43,389530
52	Piranga	Localidade	São Bento	636	31	20°43'36"S 43°23'22"W	-17,02447	-41,37909
53	Ponto dos Volantes	Localidade	Pedra Alta	648	33	17°01'29"S 41°22'45"W	-16,913962	-41,466447
53	Ponto dos Volantes	Localidade	Povoado de Morais	1028	33	16°54'50"S 41°27'59"W	-20,845712	-44,282742
55	Ressaquinha	Distrito	Peixoto	316	32	21°05'41"S 43°42'24"W	-15,723278	-42,435700
58	Sacramento	Localidade	Jaguarinha	249	34	20°01'56"S 47°17'08"W	-20,14902	-41,899979
62	São José Da Barra	Distrito	Bom Jesus Dos Campos	1046	35	20°45'55"S 46°12'59"W	-20,832249	-43,350096
63	Senhora De Oliveira	Distrito	Piragua	319	31	20°49'56"S 43°21'00"W	-15,949598	-42,760299
65	Setubinha	Localidade	Córrego Soturno da Mata	964	33	17°40'52"S 42°02'03"W	-17,738800	-41,325867
66	Teófilo Otoni	Localidade	Bamberg	669	33	17°44'19"S 41°19'33"W	-17,957228	-41,491389
66	Teófilo Otoni	Localidade	Barra do Cedro	723	33	17°57'26"S 41°29'29"W	-16,771757	-46,736038
68	Urucuia	Distrito	Vereda Grande	1225	38	16°15'39"S 45°23'37"W	-16,117428	-45,544583
68	Urucuia	Distrito	Bonito de Urucuia	608	38	16°07'02"S 45°32'40"W	-15,940956	-45,668878
68	Urucuia	Distrito	Santa Cruz De Urucuia	506	38	15°56'27"S 45°40'07"W	-15,765038	-43,837210
69	Varzelândia	Localidade	Fura Seco	708	38	15°45'54"S 43°50'13"W	-20,40888	-42,41079

70	Verdelândia	Localidade	Povoado do Amargoso	659	38	15°28'39"S 43°39'22"W	-15,477763	-43,656243
71	Viçosa	Localidade	Comunidade Colônia Vaz de Melo	568	31	20°44'28"S 42°54'43"W	-20,741311	-42,912030
71	Viçosa	Localidade	Tico-Teco	568	31	20°43'18"S 42°50'32"W	-20,721693	-42,842457

Redação Cláusula Quarta do Termo de Compromisso apresentada no 1º Termo Aditivo:

A **TELEFÔNICA** compromete-se a cumprir as seguintes condições para fruição do benefício:

I Atendimento de 41 distritos ou localidades conforme regras estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 01/2024 para os lotes 1, 5, 6, 10, 14, 16, 17, 22, 23, 25, 27, 30, 35, 39, 42, 44, 47, 50, 53, 55, 58, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70 e 71;

II Apresentação da Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Parágrafo único A operadora deverá enviar as informações descritas no inciso II até o 5º dia útil do mês subsequente da implantação das ERBs e Repetidoras de SMP para a SEPLAG. A SEPLAG emitirá no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio dessas informações a autorização para a operadora realizar a apropriação do crédito. Caso a SEPLAG não se manifeste no período acordado, a Operadora terá o direito de apropriação do crédito do mês.

A Cláusula Quarta do Termo de Compromisso passa a ter a seguinte redação:

A **TELEFÔNICA** compromete-se a cumprir as seguintes condições para fruição do benefício:

I Atendimento de 39 distritos ou localidades conforme regras estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 01/2024 para os lotes 1, 5, 6, 10, 14, 16, 17, 22, 23, 25, 27, 30, 35, 42, 44, 47, 50, 53, 55, 58, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70 e 71;

II Apresentação da Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Parágrafo único A operadora deverá enviar as informações descritas no inciso II até o 5º dia útil do mês subsequente da implantação das ERBs e Repetidoras de SMP para a SEPLAG. A SEPLAG emitirá no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio dessas informações a autorização para a operadora realizar a apropriação do crédito. Caso a SEPLAG não se manifeste no período acordado, a Operadora terá o direito de apropriação do crédito do mês.

Redação apresentada no 1º Termo Aditivo:

CLÁUSULA QUINTA: Constituem regras do negócio pelas quais a **TELEFÔNICA** se compromete:

I A **TELEFÔNICA** deverá instalar ao menos uma ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para atendimento em cada um dos distritos ou localidades estipulados para os lotes 1, 5, 6, 10, 14, 16, 17, 22, 23, 25, 27, 30, 35, 39, 42, 44, 47, 50, 53, 55, 58, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70 e 71, relacionados no ANEXO A do Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

II São considerados atendidos os distritos ou localidades que tenham cobertura que observe o critério estabelecido pela Anatel, considerando o disposto no Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

III O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.

IV O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória com relação aos distritos e localidades já atendidos pela **TELEFÔNICA** no Estado de Minas Gerais, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela Anatel.

V O serviço deve ser ofertado pela **TELEFÔNICA** em condições semelhantes às demais localidades do Estado de Minas Gerais por ela já atendida, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com os níveis de qualidade estabelecidos pela Anatel.

VI A mobilidade e o *roaming* são exigíveis para os distritos e localidades estipulado para cada lote constantes do Edital de Seleção Pública nº 01/2024, nos termos das regras da Anatel.

VII Caso a **TELEFÔNICA** venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

VIII A **TELEFÔNICA** deverá manter a isonomia dos serviços prestados às localidades e distritos abarcados por esse Programa, cabendo à Administração fiscalizar os serviços e garantir esse direito.

IX A **TELEFÔNICA** compromete-se a prezar pela boa execução do serviço, respeitando todas as normas e requisitos constantes do Termo de Compromisso e do Edital da Seleção Pública nº 01/2024 e seus anexos, garantindo tratamento isonômico e não discriminatório aos distritos e localidades abarcados no Programa em relação aos demais distritos, localidades e Municípios do Estado de Minas Gerais.

A Cláusula Quinta do Termo de Compromisso passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: Constituem regras do negócio pelas quais a **TELEFÔNICA** se compromete:

I A **TELEFÔNICA** deverá instalar ao menos uma ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) para atendimento em cada um dos distritos ou localidades estipulados para os lotes 1, 5, 6, 10, 14, 16, 17, 22, 23, 25, 27, 30, 35, 42, 44, 47, 50, 53, 55, 58, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70 e 71 relacionados no ANEXO A do Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

II São considerados atendidos os distritos ou localidades que tenham cobertura que observe o critério estabelecido pela Anatel, considerando o disposto no Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

III O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.

IV O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória com relação aos distritos e localidades já atendidos pela **TELEFÔNICA** no Estado de Minas Gerais, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela Anatel.

V O serviço deve ser ofertado pela **TELEFÔNICA** em condições semelhantes às demais localidades do Estado de Minas Gerais por ela já atendida, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com os níveis de qualidade estabelecidos pela Anatel.

VI A mobilidade e o *roaming* são exigíveis para os distritos e localidades estipulado para cada lote constantes do Edital de Seleção Pública nº 01/2024, nos termos das regras da Anatel.

VII Caso a **TELEFÔNICA** venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

VIII A **TELEFÔNICA** deverá manter a isonomia dos serviços prestados às localidades e distritos abarcados por esse Programa, cabendo à Administração fiscalizar os serviços e garantir esse direito.

IX A **TELEFÔNICA** compromete-se a prezar pela boa execução do serviço, respeitando todas as normas e requisitos constantes do Termo de Compromisso e do Edital da Seleção Pública nº 01/2024 e seus anexos, garantindo tratamento isonômico e não discriminatório aos distritos e localidades abarcados no Programa em relação aos demais distritos, localidades e Municípios do Estado de Minas Gerais.

Redação apresentada no 1º Termo Aditivo:

CLÁUSULA DEZOITO: O **ESTADO**, nos termos da legislação tributária estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e em Regime Especial, concederá à **TELEFÔNICA** crédito outorgado limitado ao valor do investimento comprovado pela empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, não podendo ultrapassar o valor de **R\$ 33.798.015,44 (trinta e três milhões, setecentos e noventa e oito mil quinze reais e quarenta e quatro centavos)** para o quantitativo de 41 distritos e localidades dos lotes 1, 5, 6, 10, 14, 16, 17, 22, 23, 25, 27, 30, 35, 39, 42, 44, 47, 50, 53, 55, 58, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70 e 71 listados no ANEXO A do Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos, exclusões ou alterações de distritos ou localidades previstos no ANEXO A, em comum acordo entre as partes, o valor considerado para cada nova localidade será o valor total do crédito outorgado de ICMS do lote resultante da Seleção Pública dividido pelo número de distritos e localidades do lote.

Parágrafo Segundo: O crédito outorgado de ICMS será concedido em parcelas mensais de referência de **R\$ 1.408.250,64 (um milhão, quatrocentos e oito mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)**, sem correção monetária, por período máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Caso um Proponente for vencedor selecionado de mais de um lote da Seleção Pública, o limite mensal desses lotes poderá ser somado para fruição do crédito. Dessa forma, as entregas das ERBs ou Repetidoras de SMP dos diferentes lotes poderão ser somadas conforme os preços unitários e o crédito efetivamente apropriado conforme os limites estabelecidos.

LOTE	Nº de Distritos e Localidades que Serão Atendidos	Valor Total por lote de Crédito Outorgado	Valor Mensal Máximo por Lote
1	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
5	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
6	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
10	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
14	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
16	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
17	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
22	1	R\$ 824.341,84	R\$ 68.695,15
23	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
25	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
27	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
30	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
35	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
39	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
42	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
44	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
47	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
50	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
52	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
53	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
55	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
58	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
62	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
63	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
65	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
66	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15

68	3	R\$ 2.473.025,52	R\$ 103.042,73
69	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
70	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
71	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
Total	41	R\$ 33.798.015,44	R\$ 1.408.250,64

Parágrafo Terceiro: O valor efetivamente apropriado a cada mês dependerá da quantidade de Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) efetivamente instaladas por lote, hipótese em que a apropriação do crédito observará os limites e condições previstos no Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

Parágrafo Quarto: Caso o valor do crédito efetivamente apropriado no mês seja menor que o valor mensal de referência estimado, o saldo remanescente poderá ser repassado para os meses posteriores, até que haja a efetiva entrega das Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), e desde que observados os limites e condições previstos no Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

Parágrafo Quinto: O crédito outorgado de ICMS será apropriado cumulativamente com os demais créditos normais de ICMS relativos às prestações, exceto os créditos normais relativos ao ativo imobilizado adquirido conforme o presente **TERMO**, hipótese em que fica vedada sua apropriação.

Parágrafo Sexto: O descumprimento do cronograma de atendimento das localidades estabelecido pela Seplag, a não entrega da prestação de contas de trata o edital da seleção pública ou a apropriação mensal a maior do referido crédito outorgado implica a suspensão automática do direito ao crédito outorgado até a efetiva regularização, o que dá ensejo ao posterior estorno de créditos pelo Fisco referente ao valor total da parcela apropriada no mês de referência e nos meses de suspensão.

Parágrafo Sétimo: Os investimentos de que trata esta cláusula, são representados pelos seguintes gastos, desde que possam ser escriturados contabilmente no Subgrupo Imobilizado:

I - Custo relativo a Equipamentos de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

1. Custos de Licenças de Software;
2. Custos de Hardware tais como Antenas, Gabinetes, Filtros, Cabos, Bastidores e Placas;
3. Custos de Serviços de mão-de-obra para projeto, entrega de equipamento, instalação, testes, integração, ativação.

II - Custos relativos à Infraestrutura de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

1. Custos de mão de obra e material para construção civil de abrigo de alvenaria, base para gabinetes, nova estrutura vertical (torre), suportes, esteiramento para cabos, infraestrutura de energia e aterramento, reforço de estrutura vertical existente, estrada de acesso.
2. Custos de Projeto de Infraestrutura, Laudo Estrutural e Licenciamentos – serviços, taxas, medidas compensatórias exigidas por entes públicos, que sejam incorporados ao custo de formação do ativo.

Parágrafo Oitavo: Não serão admitidos como investimentos gastos escriturados contabilmente como despesa ou relativamente ao subgrupo Intangível e os relativos a arrendamento mercantil financeiro ou operacional.

Parágrafo Nono: Regime especial de competência da Superintendência de Tributação, da Secretaria de Estado de Fazenda, disciplinará a forma de apropriação, a apuração e o controle relativo ao crédito outorgado de ICMS de que trata esta Cláusula conforme disposto no Capítulo V (Dos Regimes Especiais) do Decreto nº 44.747/2008.

Parágrafo Décimo: É vedada a concessão de regime especial caso a **TELEFÔNICA** não atenda as regras estabelecidas no art. 51 do Decreto nº 44.747/2008.

Parágrafo Décimo Primeiro: A fruição do crédito outorgado, conforme o termo de compromisso e o regime especial, não fica comprometida em virtude de eventual revogação do Convênio ICMS 85/2011.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso constatado que o valor do investimento total realizado tenha sido inferior ao limite definido no edital, o crédito outorgado será alterado para este novo valor.

A Cláusula Dezoito do Termo de Compromisso passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DEZOITO: O **ESTADO**, nos termos da legislação tributária estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e em Regime Especial, concederá à **TELEFÔNICA** crédito outorgado limitado ao valor do investimento comprovado pela empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, não podendo ultrapassar o valor de **R\$ 32.149.331,76 (trinta e dois milhões, cento e quarenta e nove mil trezentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)** para o quantitativo de 39 distritos e localidades do lotes 1, 5, 6, 10, 14, 16, 17, 22, 23, 25, 27, 30, 35, 42, 44, 47, 50, 53, 55, 58, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70 e 71 listados no ANEXO A do Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos, exclusões ou alterações de distritos ou localidades previstos no ANEXO A, em comum acordo entre as partes, o valor considerado para cada nova localidade será o valor total do crédito outorgado de ICMS do lote resultante da Seleção Pública dividido pelo número de distritos e localidades do lote.

Parágrafo Segundo: O crédito outorgado de ICMS será concedido em parcelas mensais de referência de **R\$ 1.339.555,49 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, sem correção monetária, por período máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Caso um Proponente for vencedor selecionado de mais de um lote da Seleção Pública, o limite mensal desses lotes poderá ser somado para fruição do crédito. Dessa forma, as entregas das ERBs ou Repetidoras de SMP dos diferentes lotes poderão ser somadas conforme os preços unitários e o crédito efetivamente apropriado conforme os limites estabelecidos.

LOTE	Nº de Distritos e Localidades que Serão Atendidos	Valor Total por lote de Crédito Outorgado	Valor Mensal Máximo por Lote
1	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
5	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
6	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15

10	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
14	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
16	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
17	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
22	1	R\$ 824.341,84	R\$ 68.695,15
23	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
25	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
27	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
30	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
35	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
42	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
44	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
47	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
50	1	R\$ 824.341,84	R\$ 68.695,15
52	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
53	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
55	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
58	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
62	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
63	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
65	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
66	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
68	3	R\$ 2.473.025,52	R\$ 103.042,73
69	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
70	1	R\$ 824.341,84	R\$ 34.347,58
71	2	R\$ 1.648.683,68	R\$ 68.695,15
Total	39	R\$ 32.149.331,76	R\$ 1.339.555,49

Parágrafo Terceiro: O valor efetivamente apropriado a cada mês dependerá da quantidade de Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) efetivamente instaladas por lote, hipótese em que a apropriação do crédito observará os limites e condições previstos no Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

Parágrafo Quarto: Caso o valor do crédito efetivamente apropriado no mês seja menor que o valor mensal de referência estimado, o saldo remanescente poderá ser repassado para os meses posteriores, até que haja a efetiva entrega das Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), e desde que observados os limites e condições previstos no Edital de Seleção Pública nº 01/2024.

Parágrafo Quinto: O crédito outorgado de ICMS será apropriado cumulativamente com os demais créditos normais de ICMS relativos às prestações, exceto os créditos normais relativos ao ativo imobilizado adquirido conforme o presente **TERMO**, hipótese em que fica vedada sua apropriação.

Parágrafo Sexto: O descumprimento do cronograma de atendimento das localidades estabelecido pela Seplag, a não entrega da prestação de contas de trata o edital da seleção pública ou a apropriação mensal a maior do referido crédito outorgado implica a suspensão automática do direito ao crédito outorgado até a efetiva regularização, o que dá ensejo ao posterior estorno de créditos pelo Fisco, referente ao valor total da parcela apropriada no mês de referência e nos meses de suspensão.

Parágrafo Sétimo: Os investimentos de que trata esta cláusula, são representados pelos seguintes gastos, desde que possam ser escriturados contabilmente no Subgrupo Imobilizado:

I - Custo relativo a Equipamentos de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

1. Custos de Licenças de Software;
2. Custos de Hardware tais como Antenas, Gabinetes, Filtros, Cabos, Bastidores e Placas;
3. Custos de Serviços de mão-de-obra para projeto, entrega de equipamento, instalação, testes, integração, ativação.

II - Custos relativos à Infraestrutura de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERBs), Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

1. Custos de mão de obra e material para construção civil de abrigo de alvenaria, base para gabinetes, nova estrutura vertical (torre), suportes, esteiramento para cabos, infraestrutura de energia e aterramento, reforço de estrutura vertical existente, estrada de acesso.
2. Custos de Projeto de Infraestrutura, Laudo Estrutural e Licenciamentos – serviços, taxas, medidas compensatórias exigidas por entes públicos, que sejam incorporados ao custo de formação do ativo.

Parágrafo Oitavo: Não serão admitidos como investimentos gastos escriturados contabilmente como despesa ou relativamente ao subgrupo Intangível e os relativos a arrendamento mercantil financeiro ou operacional.

Parágrafo Nono: Regime especial de competência da Superintendência de Tributação, da Secretaria de Estado de Fazenda, disciplinará a forma de apropriação, a apuração e o controle relativo ao crédito outorgado de ICMS de que trata esta Cláusula, conforme disposto no Capítulo V (Dos Regimes Especiais) do Decreto nº 44.747/2008.

Parágrafo Décimo: É vedada a concessão de regime especial caso a **TELEFÔNICA** não atenda as regras estabelecidas no art. 51 do Decreto nº 44.747/2008.

Parágrafo Décimo Primeiro: A fruição do crédito outorgado, conforme o termo de compromisso e o regime especial, não fica comprometida em virtude de eventual revogação do Convênio ICMS 85/2011.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso constatado que o valor do investimento total realizado tenha sido inferior ao limite definido no edital, o crédito outorgado será alterado para este novo valor.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A SEPLAG providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do TERMO DE COMPROMISSO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Rodrigo Ferreira Matias

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Flávia Oliveira Fernandes Mendes Carneiro

Diretora de Marketing B2C

TELEFÔNICA

Alex Martins Salgado

Vice-Presidente de Planejamento de Negócios

TELEFÔNICA

TESTEMUNHAS

**Alber Vinicius Duque da
Silveira**

Masp: 1478293-2

**Lucas Vilas Boas
Pacheco**

Masp: 752377-2



Documento assinado eletronicamente por **Alber Vinicius Duque da Silveira, Diretor (a)**, em 06/01/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vilas Boas Pacheco, Servidor (a) Público (a)**, em 07/01/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Oliveira Fernandes Mendes Carneiro, Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Martins Salgado, Usuário Externo**, em 24/01/2026, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Secretário(a) de Estado em Exercício**, em 28/01/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário de Estado de Fazenda**, em 02/02/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130369626** e o código CRC **0DC3C782**.

Referência: Processo nº 1500.01.0201261/2023-30

SEI nº 130369626